

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 417/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, no distrito de Campo Grande.

Art. 1º - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, localizada no Distrito de Campo Grande, nesta cidade em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal, nº 501, de 14 de Junho de 2007, que determina o novo perímetro urbano da cidade de Itabaiana – PB.

Parágrafo Único – A criação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS tem o objetivo de atender o que dispõe o Parágrafo VII do art. 27 do Plano Diretor da Cidade de Itabaiana (Lei nº 471, de 10 de Outubro de 2006).

DO DOMÍNIO, DA DIMENSÃO E DOS LIMITES

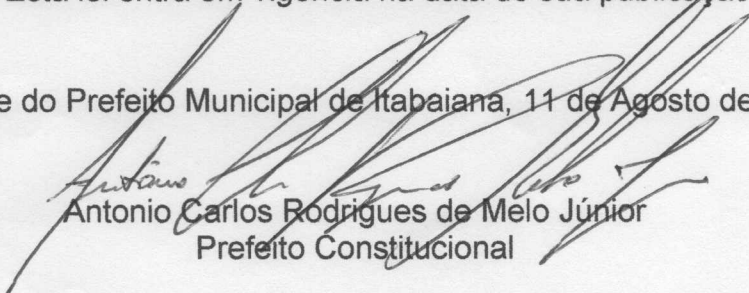
Art. 2º - A área objeto do loteamento para construção de habitação social possui 2,8 há com limites de confrontações: a Norte com o Conjunto Adauto pereira e a Sul com área remanescente da PMI, ao Leste com a propriedade do Senhor José Marques de Souza e a oeste com a propriedade do Senhor José Carlos de Almeida, além de respectivas áreas destinadas a equipamentos comunitários e área verde.

DA DESTINAÇÃO

Art. 3º - A Zona Especial de Interesse Social ora criada terá como finalidade a implantação do Programa de Habitação Social.

Art. 4º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, 11 de Agosto de 2014.



Antonio Carlos Rodrigues de Melo Júnior
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Gabinete do Prefeito

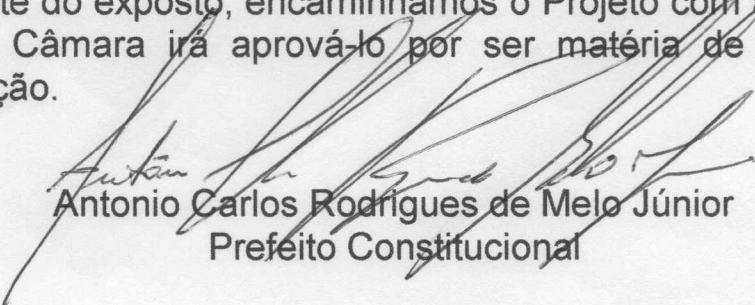
JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei Municipal, que regulamenta a Zona Especial de Interesse Social no Município de Itabaiana, instituída como instrumento de diretriz da Política Municipal de Habitação, previstas no Plano Diretor do Município de Itabaiana – PB, bem como na Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) institui os respectivos Planos de Urbanização e estabelece critérios urbanísticos e jurídicos para a elaboração, aprovação, implantação e regularização de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS), Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação do Mercado Popular (HMP).

Tendo por objetivo estabelecer normas de ordem pública e interesse social que visam promover a inclusão sócio espacial dos segmentos populacionais socialmente vulneráveis e redefine as formas legais de acesso ao solo urbanizado e à moradia digna, regulando o uso e a ocupação do solo urbano, em favor do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, procurando melhorar a qualidade de vida da cidade.

A ZEI será aplicada, objetivando a regularização fundiária e urbanização das áreas ocupadas por segmentos populacionais socialmente vulneráveis, a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e normas edilícias e a ampliação da oferta de moradia adequada para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, em regiões da cidade dotadas de infraestrutura e serviços urbanos.

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto com a certeza de que essa Câmara irá aprová-lo por ser matéria de significativa consideração.


Antonio Carlos Rodrigues de Melo Júnior
Prefeito Constitucional